



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 683, de 2011

Estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado ISAIAS SILVESTRE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu Parecer ao PL nº 683/2011, acatei sugestão apresentada pelo nobre Deputado Celso Russomanno, no sentido de remeter as apenações dos infratores da Lei para o Artigo 56 do Código do Consumidor, permitindo que a autoridade fiscalizadora, a instrução processual, a e as penas possam ser ajustadas de modo mais eficaz.

Diante do exposto, voto, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 683, de 2011, na forma do** Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 683, DE 2011

Estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece obrigações para os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor que possuam sítios na internet.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor, que possuam sítio na internet, ficam obrigados a divulgar no mesmo a relação de todos os seus bens disponíveis para a venda, contendo informações atualizadas sobre marca, quantidade, unidade de medida e preço do produto.

§ 1º As listas publicadas na internet deverão estar em páginas próprias de cada estabelecimento, demonstrando com linguagem clara e compreensiva serem páginas oficiais dedicadas à publicação das informações e tomadas de preço.

Art. 3º O descumprimento do previsto nessa Lei sujeita os infratores às penas previstas no Art. 56 da Lei 8.078, de 1990.

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam a estabelecimentos comerciais classificados como pequenas empresas e microempresas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Relator